

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/2025

FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A SEMANA "QUEBRANDO O SILÊNCIO", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA QUARTA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 172/2025 de autoria do Vereador Capitão Martins, fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Semana "Quebrando o Silêncio", a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de agosto.

A proposição tem como objetivo promover ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência doméstica, familiar e escolar, bem como promover o diálogo sobre saúde emocional e resolução pacífica de conflitos.

A criação de campanhas educativas e semanas temáticas integra o âmbito das políticas públicas locais de proteção social, prevenção à violência e promoção dos direitos humanos, áreas sobre as quais o Município possui competência para atuar, nos termos da Lei Orgânica de Maracanaú, especialmente nos dispositivos relacionados à educação para a paz, proteção à família, defesa das vítimas de violência e promoção de direitos fundamentais.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 172/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de Novembro de 2025.



Relator CCJ